

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMADA PÚBLICA DE PROPOSTAS DE SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL

#### 1. OBJETO

Apresentação de PROPOSTAS de suprimento de GÁS NATURAL, independentemente de sua origem, disponibilizado de acordo com as necessidades de suprimento (Anexo II) e condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

#### 2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS

- 2.1. Sempre que grafados em maiúsculas seja no singular ou no plural, os termos terão as definições previstas abaixo:
- 2.1.1. ANO: é o período de tempo contado a partir do primeiro dia do início de suprimento de GÁS NATURAL até o último dia do décimo segundo mês contado a partir do início de suprimento de GÁS NATURAL.
- 2.1.2. ANP: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de lei, venha a substituí-la no futuro.
- 2.1.3. BTU: é a sigla de British Thermal Unit e significa a quantidade de energia necessária para se elevar a temperatura de uma massa de uma libra de água de 59,5°F a 60,5°F, sob pressão constante de 1 atmosfera, em um grau Fahrenheit. Um milhão de BTU (MMBTU ou MMBtu) equivale a 26,8081 metros cúbicos de gás natural nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.
- 2.1.4. CARREGADOR: pessoa jurídica que tenha celebrado contrato com o TRANSPORTADOR, podendo ser ainda designado como (i) a CARREGADOR DE ENTRADA, quando contratar a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME DE ENTRADA ou (ii) a CARREGADOR DE SAÍDA, quando contratar a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME DE SAÍDA.
- 2.1.5. CONDIÇÃO BASE: significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals).
- 2.1.6. CONDIÇÕES DE ENTREGA: significam as condições de disponibilização do GÁS NATURAL pela PROPONENTE à SCGÁS, conforme as condições definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

- 2.1.7. **CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA:** significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS NATURAL igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).
- 2.1.8. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE OU GAS TRANSPORT AGREEMENT (GTA):** significa os contratos de prestação de serviço de transporte para a entrada e saída celebrados pelo PROPONENTE com TRANSPORTADORES necessário à entrega do GÁS no PONTO DE ENTRADA.
- 2.1.9. **DIA:** Um período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a começar às 00:00 h (zero hora) do DIA anterior, terminando às 00:00h (zero horas) do dia subsequente, tendo como referência GMT-3.
- 2.1.10. **PROponente:** empresa que apresentar PROPOSTA de suprimento de GÁS NATURAL, nos termos do Edital e seus anexos;
- 2.1.11. **GÁS NATURAL ou GÁS:** significa o gás natural objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se encontra no estado gasoso quando nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, que tenha origem nacional ou importada que, após processamento, atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008 ou a que vier substituí-la.
- 2.1.12. **INÍCIO DE FORNECIMENTO:** significa a data estabelecida para início de suprimento do GÁS NATURAL.
- 2.1.13. **MÊS:** significa, para o primeiro mês, o período que começa no DIA do INÍCIO DO SUPRIMENTO e termina às 00:00 (zero horas) do último DIA de tal mês. Para o último mês, começará no primeiro DIA do mês correspondente e terminará no último DIA de vigência do suprimento. Para os demais meses, corresponde a cada mês calendário de vigência do suprimento de GÁS NATURAL tendo início à 00:00h (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 00:00 (zero horas) do último DIA de tal mês. O advérbio "mensalmente" será interpretado de modo análogo.
- 2.1.14. **METRO CÚBICO ou m³:** significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

- 2.1.15. **PERÍODO DE SUPRIMENTO:** significa o período definido entre a data do INÍCIO DE SUPRIMENTO e a data final de vigência prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA, quando se dará o suprimento do Gás.
- 2.1.16. **PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR):** significa o PCS de 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico) nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.
- 2.1.17. **PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS):** significa a quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:1995, ou suas revisões posteriores, em base seca, com arredondamento até o primeiro algarismo inteiro. Sua unidade de medida será kcal/m<sup>3</sup> (quilocaloria por metro cúbico).
- 2.1.18. **PONTO DE ENTREGA:** ou Estação de Transferência de Custódia, significa a localidade e o conjunto de equipamentos e instalações onde é feita a transferência de propriedade do GÁS NATURAL à SCGÁS pela PROPONENTE.
- 2.1.19. **PONTO DE ENTRADA:** local físico na REDE DE TRANSPORTE, segundo as características estabelecidas no GTA, no qual o GÁS NATURAL é entregue pelo PROPONENTE, ou por quem este venha a indicar, para custódia e transporte pelo TRANSPORTADOR.;
- 2.1.20. **PONTO DE INTERCONEXÃO:** local físico da REDE DE TRANSPORTE, onde ocorre a ligação desta com um ou mais equipamentos, processos ou sistemas de transferência, transporte ou estocagem sob responsabilidade de terceiros, no qual é instalado um ou mais sistemas de medição de GÁS;
- 2.1.21. **PONTO DE SAÍDA:** local físico da REDE DE TRANSPORTE, onde o GÁS é colocado pelo TRANSPORTADOR à disposição do CARREGADOR DE SAÍDA ou a quem este venha a indicar;
- 2.1.22. **PREÇO DO GÁS NATURAL (PG):** significa o valor unitário de precificação do GÁS NATURAL, em R\$/m<sup>3</sup> (Reais por metro cúbico), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.
- 2.1.23. **PRESSÃO DE SUPRIMENTO:** significa a pressão manométrica medida imediatamente a jusante do PONTO DE ENTREGA.
- 2.1.24. **PRESSÃO MÁXIMA DE SUPRIMENTO:** significa a pressão manométrica máxima de operação no PONTO DE ENTREGA, conforme definido nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

- 2.1.25. **PRESSÃO MÍNIMA DE SUPRIMENTO:** significa a pressão manométrica mínima de operação no PONTO DE ENTREGA, conforme definido nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.
- 2.1.26. **PROPOSTA:** refere-se à documento, apresentado para atender ao(s) produto(s) disponível(eis) para negociação conforme descrito no ANEXO II, a ser encaminhado na forma prevista no Edital.
- 2.1.27. **QUALIDADE DO GÁS:** significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do gás especificadas pela Resolução ANP nº 16 de 17/06/2008 ou a que vier substituí-la.
- 2.1.28. **QUANTIDADE DE GÁS:** significa determinado volume de GÁS NATURAL em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com arredondamento para número inteiro.
- 2.1.29. **REDE DE TRANSPORTE:** conjunto de instalações físicas de propriedade do TRANSPORTADOR necessárias à prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME, incluindo, mas não se limitando a dutos, estações de compressão, estações de medição, estações de redução de pressão, PONTOS DE ENTRADA, PONTOS DE SAÍDA, e PONTOS DE INTERCONEXÃO, existentes ou que venham a ser instalados;
- 2.1.30. **SERVIÇO DE TRANSPORTE:** serviço que compreende o recebimento, movimentação e entrega de volumes de gás natural por meio das REDE DE TRANSPORTE, nos termos da regulação da ANP;
- 2.1.31. **TERMO DE REFERÊNCIA:** documento constante do Edital da Chamada Pública, que visa determinar as condições gerais para uso na construção das PROPOSTAS de suprimento.
- 2.1.32. **TRANSPORTADOR OU NTS OU TBG OU TAG:** empresa ou consórcio de empresas autorizados a exercer a atividade de transporte de gás natural.
- 2.1.33. **TRANSPORTE:** significa o serviço que compreende o recebimento, movimentação e entrega de volumes de gás natural por meio das REDES DE TRANSPORTE entre os PONTOS DE ENTRADA até os pontos de interconexão e saída.
- 2.1.34. **USUÁRIO LIVRE:** Consumidor não residencial e não comercial em condições de celebrar contrato de compra e venda de gás e contrato de uso da rede de distribuição, nos termos da Resolução ARESC nº136.

## TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.35. ZONA DE SAÍDA: Conjunto de PONTOS DE ENTREGA, situados em uma mesma área geográfica limitada, conforme definido pela ANP.

### 3. PONTOS DE ENTREGA

- 3.1. O GÁS deverá ser disponibilizado pelo PROPONENTE para custódia do TRANSPORTADOR no(s) PONTO(S) DE ENTRADA do sistema TBG e permanecerá sob custódia e responsabilidade do TRANSPORTADOR até a entrega à SCGÁS no(s) PONTO(S) DE SAÍDA.
- 3.2. Como referência para formulação da PROPOSTA, relaciona-se abaixo o conjunto de ZONAS DE SAÍDA e PONTOS DE SAÍDA em Santa Catarina.

ZONA DE SAÍDA <sup>1</sup>	PONTOS DE SAÍDA	Gasoduto	Município	Latitude	Longitude
SC1	Joinville	GASBOL	Joinville	26°13'29.26"S	48°53'35.42"O
	Guaramirim	GASBOL	Guaramirim	26°27'44.00"S	48°56'42.61"O
	Gaspar	GASBOL	Gaspar	26°54'12.27"S	48°59'3.58"O
	Brusque	GASBOL	Brusque	27° 2'12.71"S	48°52'20.74"O
	Tijucas	GASBOL	Tijucas	27°15'34.04"S	48°42'36.61"O
SC2	São Pedro de Alcantra	GASBOL	São Pedro de Alcantra	27°34'26.25"S	48°44'59.07"O
	Tubarão	GASBOL	Tubarão	28°26'21.26"S	49° 4'30.36"O
	Urussanga	GASBOL	Urussanga	28°33'10.02"S	49°19'9.34"O
	Nova Veneza	GASBOL	Nova Veneza	28°38'46.75"S	49°29'30.35"O

- 3.3. Os custos de transporte deverão ser estimados pelo PROPONENTE até o PONTO DE ENTRADA no sistema TBG considerando as diferentes modalidades de acordo com o tipo de produto a ser adquirido.
- 3.4. A SCGÁS atuará como CARREGADOR DE SAÍDA.
- 3.5. Caso o PROPONENTE não possua solução de fornecimento de gás no PONTO DE ENTRADA, sendo condição única a entrega do gás nos PONTOS DE SAÍDA, neste caso, ainda poderá apresentar proposta, destacando, porém, a excepcionalidade da condição de entrega.

<sup>1</sup> Zona de Saída conforme definido pela transportadora e aprovado pela ANP.

#### **4. ITENS ESSENCIAIS CONTRATO DE SUPRIMENTO**

O PROPONENTE deverá levar em consideração que, em sendo selecionado para negociação, algumas condições deverão ser observadas em futuro CONTRATO de suprimento, ficando dese já, pré-estabelecidas, porém, NÃO SE LIMITANDO A:

4.1 Início de Fornecimento. O CONTRATO deverá prever multa a ser paga pelo PROPONENTE no caso de haver atraso no início de fornecimento.

4.2 Para fins de execução do objeto do CONTRATO, o PROPONENTE atuará como CARREGADOR DE ENTRADA, e a SCGÁS como CARREGADOR DE SAÍDA, nos termos do contrato de prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE.

4.3 Condições precedentes: NÃO SERÃO ADMITIDAS CONDIÇÕES PRECEDENTES do PROPONENTE para início do fornecimento do GÁS, exceto quando vinculada à contratação e disponibilidade do SERVIÇO DE TRANSPORTE, devidamente justificada.

4.4 Preço: o preço do GÁS entregue no PONTO DE ENTRADA deverá ser formado por apenas duas parcelas, Parcela da Molécula (PM) e Parcela do Transporte (PT). Todos e quaisquer custos, despesas, compromissos, deverão ser acondicionados nestas duas parcelas, não sendo admitidas parcelas adicionais na formação do preço, tais como parcela de logística etc.

4.5 O PROPONENTE oferecerá à SCGÁS, as condições de (i) preço e (ii) compromisso de retirada mínima de gás mensal e anual mais vantajosas que eventualmente venha a conceder a algum usuário no âmbito do mercado livre, em contratos para fornecimento de volumes de gás natural na mesma modalidade de fornecimento.

4.6 Sempre que a PROPONENTE tencionar entregar gás natural diretamente a consumidores livres na área de concessão da SCGÁS, compromete-se a oferecer à SCGÁS as mesmas condições de fornecimento. Uma vez ofertadas as condições mais favoráveis, a SCGÁS terá prazo de 90 DIAS para

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

manifestar se pretende ou não modificar o CONTRATO para adequá-lo às condições ofertadas. A ausência de manifestação da SCGÁS no prazo mencionado será considerada como recusa irretratável da oferta do PROPONENTE. Caso a SCGÁS aceite a condição ofertada pelo PROPONENTE, as PARTES deverão negociar e celebrar aditivo que incorpore as condições ofertadas pelo PROPONENTE no CONTRATO. A aplicação das condições mais favoráveis só se dará após a celebração de tal aditivo.

4.7 na hipótese de partir da data do INÍCIO DO FORNECIMENTO até o término do prazo de vigência do CONTRATO, um ou mais usuários opte(m) pela migração para a condição de USUÁRIO LIVRE e passe(m) a ser suprido(s) diretamente pelo PROPONENTE ou por empresa afiliada do PROPONENTE, deixando assim de consumir o GÁS regularmente fornecido pela SCGÁS por meio do CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL deverá ser reduzida pela quantidade de gás que o(s) usuário(s) que optou(aram) pela condição de USUÁRIO LIVRE tenha(m) deixado de consumir da SCGÁS, mediante a solicitação ao PROPONENTE, na qual será informada a quantidade de gás a ser reduzida da QDC do CONTRATO, ficando a redução limitada até a QDC que migrou para o mercado livre e a celebração de aditivo contratual. As PARTES se comprometem a celebrar aditivo(s) contratual(is) para registrar a(s) redução(ões) da QDC, nos termos deste item, no prazo de 120 (cento e vinte) DIAS a contar do recebimento pelo PROPONENTE da NOTIFICAÇÃO da SCGÁS.

4.8 Caso a SCGÁS não envie NOTIFICAÇÃO ao PROPONENTE, solicitando a redução da QDC, permanecerão válidas (i) as quantidades diárias contratuais pactuadas no CONTRATO ou (ii) as quantidades diárias contratuais ajustadas através de aditivos anteriores.

4.9 O item 4.6 não será aplicável caso a SCGÁS já tenha obtido redução de QDC em decorrência da migração do mesmo usuário para a condição de USUÁRIO LIVRE em outro contrato vigente entre as PARTES.

4.10 No caso de um ou mais usuários da SCGÁS optar(em) pela migração para a condição de USUÁRIO LIVRE e passar(em) a ser suprido(s) diretamente por supridor que não possua contrato de compra e venda de gás natural celebrado com o PROPONENTE, deixando assim de adquirir o GÁS regularmente fornecido pela SCGÁS, a quantidade diária contratual do CONTRATO poderá ser reduzida no máximo até a proporção da QDC do CONTRATO em relação às quantidades diárias contratuais de todos os demais contratos de compra e venda de gás natural que a SCGÁS detiver com o PROPONENTE e de todos os demais contratos de compra e venda de gás natural que a SCGÁS

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

detiver com outros produtores, importadores, supridores, carregadores ou comercializadores de gás natural no momento da referida redução, mediante solicitação e comprovação da SCGÁS ao PROPONENTE da migração do usuário para a condição de USUÁRIO LIVRE e a celebração de aditivo(s) contratual(is), observado o subitem abaixo.

4.11 As reduções nas quantidades diárias contratuais deverão ser requisitadas por meio de NOTIFICAÇÃO da SCGÁS à PROPONENTE, contendo a comprovação da migração do(s) usuário(s) para a condição de USUÁRIO LIVRE, mediante envio de cópia das comunicações recebidas desse(s) usuário(s), com as informações referentes à migração. As PARTES se comprometem a celebrar aditivos contratuais para formalizar as reduções da QDC no prazo de 90 (noventa) DIAS a contar da NOTIFICAÇÃO da SCGÁS à PROPONENTE acerca da migração do usuário da SCGÁS para a condição de USUÁRIO LIVRE.